

Este guia foi elaborado com o intuito de auxiliar os partidos políticos no cumprimento de suas obrigações relativas a arrecadação e aplicação de recursos de campanha, refletindo a experiência da equipe de análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRE-MG. Não substitui a legislação e não vincula a decisão da Corte Eleitoral, que formará seu livre convencimento a partir dos elementos que examinar nos casos concretos sob sua jurisdição.



# Guia do Partido

para participar do financiamento de  
campanhas



Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

A Lei nº 12.034/2009, ao impor restrições ao volume e à origem dos recursos aplicados pelos partidos nas eleições, veio preencher lacuna da legislação, que até então permitia, por meio do caixa das agremiações partidárias, o livre fluxo de recursos financeiros em campanhas.

O Tribunal Superior Eleitoral, no cumprimento de seu papel regulamentador e com vistas a agregar maior transparência ao processo, assegurando, ainda, a efetividade do controle sobre a observância das normas eleitorais, cuidou de prever a obrigação de que também os partidos prestem contas de campanha, juntamente com candidatos e comitês financeiros.

Os partidos políticos sabem de suas responsabilidades frente à vida democrática brasileira; conhecem a realidade eleitoral, em que sua atuação é fundamental, indispensável e determinante para pleitos equilibrados, justos, que alcancem a plena representação do povo brasileiro e das unidades federadas.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por sua vez, tem-se dedicado, incansavelmente, a apoiar todos os agentes do processo eleitoral no estado, orientando-os e prestando-lhes esclarecimentos necessários ao satisfatório cumprimento das normas eleitorais.

É, portanto, com grande satisfação e confiança que, guiado pelos princípios da transparência das contas de campanha e da responsabilidade dos partidos políticos, o TRE-MG publica esta cartilha. Trata-se de um guia que visa prestar valiosas orientações para a participação dos órgãos partidários no financiamento das campanhas de 2010, refletindo a experiência da equipe de análise da Secretaria de Controle Interno e Auditoria.

Esclareça-se, contudo, que esta publicação não substitui a legislação e não vincula a decisão da Corte Eleitoral, que formará seu livre convencimento a partir dos elementos que examinar nos casos concretos sob sua jurisdição.

Belo Horizonte, junho de 2010.

**DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES**  
PRESIDENTE

## ATENÇÃO

Esta cartilha é complementar ao *Guia do Candidato*, que traz orientações para os procedimentos básicos e gerais para arrecadação e aplicação de recursos nas eleições de 2010, assim como para a prestação de contas de campanha. Há, contudo, certas considerações e orientações de grande interesse para os partidos políticos que não cabe publicar naquele guia e que, portanto, estão aqui publicadas. Assim, consideram-se ambos de leitura indispensável para os representantes de partidos e comitês financeiros.

## Participação dos partidos no financiamento das campanhas

A participação dos partidos políticos no processo eleitoral, no que concerne ao financiamento das campanhas, dá-se por meio de:

- Arrecadação e aplicação de recursos financeiros, bens e serviços.
- Orientação, fiscalização e apoio aos seus candidatos, seja diretamente, seja por intermédio de seus comitês financeiros.
- Fixação do limite de gastos de campanha.

## Representantes

Estão aptos a representar os partidos políticos os respectivos órgãos partidários nacionais e estaduais/distritais, diretamente e/ou por meio de seus comitês financeiros<sup>1</sup>.

## Comitês financeiros

Até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos, o partido constituirá comitês financeiros, obedecendo ao que segue:

- Deverão ser indicados pelo menos dois membros, sendo um presidente e um tesoureiro.
- A obrigação de constituir comitê financeiro restringe-se àqueles partidos que indicarem candidatos próprios às eleições, ainda que lancem candidatos apenas a vice-governador ou suplentes de senadores.
- Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação partidária.
- Embora a legislação permita a constituição de mais de um comitê financeiro por partido (um para cada eleição de que participar na circunscrição), sugere-se, para maior controle e segurança, a constituição de comitê financeiro único.
- O pedido de registro de comitê financeiro deverá ser feito por meio do Sistema de Registro de Comitês Financeiros – SRCF, disponibilizado na página do TRE na internet, e protocolizado no TRE até 5 dias após a sua constituição, devendo ser instruído com:
  - requerimento gerado pelo SRCF, assinado por todos os seus membros, identificados nominalmente, com respectivos CPF e funções para as quais estejam sendo designados;
  - comprovante de regularidade cadastral do CPF do presidente do comitê financeiro (pode ser obtido na página da Receita Federal na internet);

<sup>1</sup> Os comitês financeiros somente poderão atuar a partir de 06/07/2010, depois de cumpridos os requisitos do art. 1º da Res. TSE nº 23.217/2010

- mídia (CD, disquete, *pendrive* etc.) contendo arquivo gerado pelo SRCF para registro do comitê;
- original ou cópia autenticada da ata de constituição do comitê financeiro, com data e especificação do tipo de comitê criado.

**IMPORTANTE:** O partido deve cuidar para que os dados informados no requerimento, tais como telefone, endereço e fax, sejam mantidos atualizados enquanto restarem pendências relacionadas aos processos de contas de campanha do comitê financeiro, do próprio partido e de qualquer de seus candidatos.

- O comitê financeiro tem por atribuição:
  - Arrecadar recursos para as campanhas:
    - emitindo os recibos eleitorais correspondentes;
    - depositando os recursos financeiros recebidos na conta corrente aberta em seu nome para as eleições.
  - Aplicar recursos de campanha:
    - montando uma estrutura física que lhe permita cumprir satisfatoriamente as suas diversas atribuições nas eleições;
    - contratando serviços e adquirindo bens para as campanhas de seus candidatos, efetuando a estes doações de valor estimado, pelas quais exigirá os correspondentes recibos eleitorais;
    - repassando aos candidatos recursos financeiros depositados em sua conta de campanha, transferindo-os para as contas dos beneficiários das doações, exigindo destes os recibos eleitorais correspondentes.

**IMPORTANTE:** Sugere-se que o comitê financeiro mantenha controle efetivo sobre a origem e a destinação de cada recurso de campanha, a fim de garantir a possibilidade de informar aos beneficiários de suas doações quem são os doadores originais dos recursos.

- Fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas.

### ATENÇÃO:

1. Os partidos políticos devem conservar a documentação comprobatória de suas prestações de contas por, no mínimo, 5 anos (art. 34, V, da Lei nº 9.096/95).
2. Os dirigentes do partido e comitês financeiros, inclusive os tesoueiros, responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades relativas ao financiamento das campanhas e às prestações de contas (art.34, II, da Lei nº 9.096/95).

Os partidos devem designar dirigentes partidários específicos para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais (art. 34, I, da Lei nº 9.096/95).

4. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97, diretamente ou por comitês financeiros por ele constituídos, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso de poder econômico.

A escolha dos membros dos comitês financeiros, portanto, deve ser feita de maneira criteriosa e responsável.

## Arrecadação e aplicação de recursos

### 1. Requisitos

A arrecadação de recursos e a sua aplicação direta em bens e serviços poderão ser efetuadas pelos órgãos partidários depois de atendidos os seguintes requisitos:

- Órgão partidário regional com a devida anotação no Tribunal Regional Eleitoral responsável pelas eleições que queira disputar.
- Inscrição do órgão regional no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Abertura, em nome do órgão partidário participante, de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha<sup>1</sup>.
- Obtenção de numeração de recibos eleitorais<sup>2</sup>.

### 2. Procedimentos

- Depósito dos recursos financeiros recebidos de outras pessoas físicas e jurídicas em conta bancária específica para a campanha eleitoral, observando-se:
  - ✓ indicação da sua origem externa ao partido: doadores identificados por seu nome/razão social e CPF/CNPJ;
  - ✓ emissão do correspondente recibo eleitoral.
- Contratação de serviços para divulgação de seus candidatos, observando-se:
  - ✓ pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos depositados na conta do Fundo Partidário, se houver, ou na conta bancária específica de campanha;
  - ✓ emissão de notas fiscais em nome do órgão partidário, com discriminação dos candidatos/comitês financeiros beneficiados pelo serviço contratado, apontando-se o valor correspondente a cada um.
- Recebimento/aquisição de bens para uso nas campanhas ou para comercialização com fins de arrecadação de recursos financeiros, observando-se:
  - ✓ pagamento efetuado diretamente pelo partido, com recursos depositados na conta do Fundo Partidário ou na conta bancária específica de campanha;
  - ✓ emissão de notas fiscais em nome do partido (órgão partidário contratante);
  - ✓ emissão dos recibos eleitorais correspondentes, caso os bens tenham sido recebidos em doação.
- Repasse de recursos aos candidatos e comitês financeiros

<sup>1</sup> Conforme Carta-Circular nº 3.436, do Banco Central, disponível na página do TRE-MG na internet

<sup>2</sup> Resolução TSE 23.217/2010; arts. 3º e 4º

✓ O repasse de recursos dos partidos aos candidatos e comitês financeiros somente poderá ser efetuado depois de atendidos os seguintes requisitos:

- Abertura de conta bancária específica, com utilização do CNPJ de campanha do candidato ou comitê financeiro beneficiário da doação.
- Fornecimento, pelo partido político, de numeração de recibos eleitorais a serem utilizados pelo candidato ou comitê financeiro donatário.

**IMPORTANTE:** O partido deverá observar o cumprimento desses requisitos pelo candidato/comitê financeiro beneficiário antes de efetuar a doação.

**ATENÇÃO:** Quando o partido não puder identificar (e comprovar) a origem externa do recurso depositado em sua conta de campanha ou repassado a candidato ou comitê financeiro, o recurso será considerado de origem não identificada e deverá ser transferido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 24 da Res. TSE nº 23.217/2010.

- ✓ Todos os repasses devem ser formalizados como doações de campanha.
- ✓ Os recursos financeiros devem ser transferidos da conta do Fundo Partidário ou da conta específica de campanha diretamente para a conta de campanha do beneficiário da doação.
- ✓ Deve ser emitido, pelo candidato/comitê financeiro beneficiado pelo repasse, recibo eleitoral correspondente a cada doação, identificada pelo recurso doado e pelo doador original.
- ✓ Os serviços contratados em benefício de determinados candidatos/comitês devem ser classificados como doação de recursos de valor estimado, avaliados pela proporção do benefício que lhes couber individualmente, de acordo com a nota fiscal correspondente.

**Exemplo:** O Partido X contrata de uma gráfica a impressão de 1.000 panfletos, no valor total de R\$ 1.000,00, sendo apontada na nota fiscal a seguinte proporção:

- ✓ 200 unidades para o candidato 1
- ✓ 300 unidades para o candidato 2
- ✓ 500 unidades para o candidato 3

Os valores das doações estimadas serão definidos segundo a mesma proporção:

- ✓ R\$ 200,00 para o candidato 1
- ✓ R\$ 300,00 para o candidato 2
- ✓ R\$ 500,00 para o candidato 3

**Importante:** Os bens adquiridos com recursos financeiros sem trânsito pela conta bancária específica somente poderão ser doados às campanhas se sua aquisição tiver ocorrido antes da abertura da referida conta; caso contrário, somente será admitida a cessão de uso de tais bens.

- Assunção de dívidas de campanha de candidatos

O pagamento das obrigações contraídas pelos candidatos será de sua própria responsabilidade e poderá ser efetuado até a data da entrega da prestação de contas.

Se, excepcionalmente, o candidato não puder quitar o débito até essa data, o órgão partidário regional poderá assumir as dívidas, obedecendo ao seguinte:

- ✓ O órgão regional somente poderá assumir dívidas de candidatos com autorização expressa da direção nacional do partido.
- ✓ Na arrecadação dos valores para quitação do débito também deverão ser observados os limites de doação.
- ✓ Os valores arrecadados deverão ser depositados na conta específica de campanha antes de sua utilização para quitação do débito.
- ✓ Deverão ser fornecidos ao candidato os documentos indicados abaixo, para que sejam juntados à prestação de contas:
  - autorização da direção nacional para assunção da dívida pelo órgão regional;
  - declaração de compromisso do órgão regional relativamente à dívida;
  - cronograma de pagamento do débito.

A decisão do partido impedirá a desaprovação das contas do candidato pela existência de dívida de campanha, mas não o isentará de responsabilidade pela quitação do débito, pelo qual responderá solidariamente com o órgão regional do partido.

**ATENÇÃO:** As fontes originais dos recursos devem ser consultadas a respeito da sua aplicação nas eleições e expressar anuência, com ciência de que os valores deverão ser computados para fins de controle dos respectivos limites de doação.

## Orientação aos candidatos e comitês financeiros

A orientação aos candidatos e comitês dá-se a partir da publicação da Resolução nº 23.217/2010 do TSE e estende-se até o trânsito em julgado das respectivas prestações de contas.

Sugere-se a implementação das seguintes ações:

### 1. Reunião com as lideranças

As principais lideranças dos partidos no estado devem ser informadas das orientações e alertas contidos neste documento, com o fim de:

- Contar com uma rede de colaboradores capazes de disseminar as orientações em âmbito estadual, alcançando todos os possíveis candidatos nas Eleições de 2010 em Minas Gerais.
- Evitar que se efetive a arrecadação de recursos por candidatos e comitês financeiros antes do prazo estabelecido pela legislação eleitoral.
- Possibilitar que o ingresso de filiados dos partidos no processo eleitoral se dê de forma consciente e segura.
- Permitir que, desde o primeiro momento, os atos relacionados ao financiamento das campanhas eleitorais sejam impregnados de legalidade e favoreçam os procedimentos relativos às prestações de contas (que possam ser elaboradas com agilidade, sem atropelos, sem que venham a ser necessários atos de saneamento posterior).

### 2. Envio de correspondência aos órgãos municipais

Recomenda-se a formalização da comunicação do conteúdo deste documento aos diversos diretórios e comissões provisórias municipais dos partidos políticos, de modo a colaborar para o pleno cumprimento do que aqui se estabelece, em seus respectivos âmbitos de atuação.

Ressalta-se a importância de que compreendam que não poderão ter atuação na arrecadação e na aplicação de recursos eleitorais em 2010, mas serão de grande ajuda no controle e atuação de outros agentes, tais como fornecedores, doadores, cabos eleitorais etc.

### 3. Capacitação de colaboradores

A Justiça Eleitoral não tem condições de prestar orientação direta a todas as representações partidárias, seus candidatos e comitês financeiros. Além disso, está impossibilitada de responder a consultas sobre fatos concretos. Tal realidade exige dos

partidos diligência nos esforços para orientar e auxiliar seus comitês financeiros e candidatos que, como é sabido, são seus representantes na vida política nacional.

Considera-se, pois, de fundamental importância que os candidatos, comitês financeiros, membros da direção partidária e outros interessados no financiamento das campanhas e nas prestações de contas eleitorais sejam bem orientados e saibam a quem recorrer em caso de dúvidas e eventuais dificuldades na condução de suas atividades.

Para tanto, é conveniente que os partidos preparem seus quadros para prestar toda assistência, capacitando algumas pessoas para esse trabalho.

Sugere-se:

- Sejam designados alguns profissionais ou voluntários para estudarem as normas e orientações editadas pela Justiça Eleitoral.
- Sejam tais pessoas capacitadas para atuarem como multiplicadores dos conhecimentos derivados desse estudo:
  - ✓ incentivando-as a debater as principais questões levantadas, buscando consolidar entendimentos e identificar aqueles pontos em que haja dúvidas, para elucidação junto à Justiça Eleitoral;
  - ✓ permitindo-lhes, na medida das possibilidades apresentadas pela Justiça Eleitoral, comparecer às reuniões de orientação promovidas no âmbito do TRE e outras entidades;
  - ✓ criando condições para que, tão logo sejam disponibilizados os sistemas informatizados de registro de comitês financeiros e de prestação de contas, os mesmos possam ser instalados e utilizados em treinamento por esses agentes;
  - ✓ disponibilizando computadores, linhas de telefone e fax para uso desses colaboradores, com ampla divulgação entre os candidatos e comitês financeiros.

## Fixação do limite de gastos

Caso, até 10 de junho, a lei não fixe limite de gastos para os cargos em disputa no pleito de 2010, caberá aos partidos fazê-lo, obedecendo ao seguinte:

- Cada partido estabelecerá um custo máximo de campanha para cada cargo que disputará em cada circunscrição. Assim, todos os candidatos a um mesmo cargo em Minas Gerais, sendo do mesmo partido, estarão sujeitos ao mesmo limite de gastos.
- Ainda que vários partidos políticos estejam unidos em coligação, caberá a cada um deles estabelecer os limites de gastos de seus respectivos candidatos.
- Tratando-se de eleições majoritárias, o limite de gastos das campanhas será o estabelecido pelos partidos dos candidatos a governador ou senadores e refere-se à soma de suas despesas com as de seus respectivos vice e suplentes. Portanto, não serão estabelecidos limites específicos para estes últimos.
- Os limites de gastos devem ser informados à Justiça Eleitoral por ocasião do pedido de registro de candidaturas.
- Depois de registrado, o limite de gastos somente poderá ser alterado com autorização do Juiz Relator do processo de registro da candidatura. O pedido de alteração será:
  - fundamentado na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis cujo impacto sobre o financiamento da campanha eleitoral inviabilize o limite de gastos fixado anteriormente;
  - encaminhado ao TRE pelo partido do candidato cujo limite de gastos se pretenda alterar;
  - protocolado e juntado aos autos do processo de registro da candidatura, para apreciação e julgamento.

## Informações adicionais

- O partido deve enviar à Justiça Eleitoral balancetes mensais referentes ao período junho a dezembro de 2010, até o dia 15 dos meses subsequentes aos de competência, em que conste:
  - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;
  - discriminação detalhada das receitas, com identificação da origem e valor das contribuições e doações;
  - discriminação detalhada das despesas, com especificação e comprovação daquelas de caráter eleitoral, como gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios e outros.
- O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de 5 dias para impugná-las.
- Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com os dispositivos de lei relativos à arrecadação e gastos de recursos.

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 12.034/2009

Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com as alterações da Lei nº 12.034/2009

Resolução TSE nº 23.217, de 2 de março de 2010

Resolução TSE nº 23.216, de 2 de março de 2010

Resolução TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004

Resolução TRE-MG nº 829, de 11 de maio de 2010

Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010

Portaria Conjunta RFB/TSE nº 74/2006, de 12 de janeiro de 2006

Carta-Circular do Banco Central do Brasil nº 3.436, de 18 de março de 2010



## **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**

Secretaria de Controle Interno e Auditoria  
Coordenadoria de Controle de Contas Eleitorais e Partidárias  
Seção de Análise de Contas Eleitorais

Presidente: Des. José Antonino Baía Borges  
Vice-Presidente: Des. Kildare Gonçalves Carvalho  
Diretora-Geral: Elizabeth Rezende Barra

### **Ficha Técnica**

#### **Responsáveis Técnicos**

Adriano Denardi Júnior  
Júlio César Diniz Rocha  
Henrique José Drummond Américo

#### **Redação, Revisão e Programação Visual**

Equipe SACOE/CEP/SCI

#### **Impressão**

Gráfica do TRE-MG